



PREFEITURA DE
VILA VELHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APRESENTAÇÃO FACULTATIVA NA DISPENSA EM FUNÇÃO DO VALOR

Em conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 345/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Velha, que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a sua elaboração é facultativa em determinadas situações, como prevista no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

O referido Decreto prevê a possibilidade de dispensa da elaboração do ETP em contratações diretas, especificamente nas hipóteses de dispensa em função do valor, conforme descrito a seguir:

“Art. 4º As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços , e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§ 1º É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

a) Contratações por dispensa em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021”



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Esse entendimento é reforçado pela Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2002, que trata da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal e direta, autárquica e fundacional.

O art. 14 da mencionada normativa estabelece as exceções à obrigatoriedade do ETP, autorizando sua não apresentação na hipótese prevista no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao presente caso:

“Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art.

75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.”

Diante do exposto, e considerando:

1. O que está disposto nas legislações mencionadas;
2. O enquadramento da situação presente na faculdade prevista por lei;
3. O valor da contratação, conforme previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21;
4. A justificativa para a não apresentação do Estudo Técnico Preliminar nesta contratação, **AUTORIZO a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.**

Vila Velha, ES, 04 de novembro de 2025

Adinalva Maria da Silva Prates
Secretária Municipal de Fianças



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Assinado eletronicamente por:
ZIZI CLEBER DIAS PEREIRA
CPF: ***.238.947-**
Data: 06/11/2025 14:41:22 -03:00

Assinado eletronicamente por:
ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES
CPF: ***.433.207-**
Data: 06/11/2025 15:24:05 -03:00